

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017, de 08 de março de 2016



EDIÇÃO Nº 888, PALMAS-TO, QUINTA-FEIRA, 28 DE NOVEMBRO DE 2019

## Sumário:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA .....	2
DIRETORIA-GERAL .....	6
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO .....	7
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	7
24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL .....	8
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL .....	10
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA .....	23



<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### PORTARIA Nº 1378/2019

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 17, III, "i", e 131, § 4º da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008, c/c a Resolução nº 01, de 7 de abril de 2009; Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio de 2014; e Ato PGJ nº 025, de 03 de abril de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º INDICAR ao Procurador da República Regional Eleitoral, para fins de designação, os Promotores de Justiça abaixo relacionados, que atuaram perante a Justiça Eleitoral, no período especificado, durante os afastamentos dos Promotores de Justiça indicados para o biênio:

Z.E.	SEDE	PROMOTOR DE JUSTIÇA ELEITORAL	PERÍODO
4ª	Colinas do Tocantins	Daniel José de Oliveira Almeida	01 a 12/11/2019
10ª	Araguatins	Décio Gueirado Júnior	04 a 14/11/2019
12ª	Xambioá e Ananás	Gustavo Schult Júnior	11 a 17/11/2019
14ª	Alvorada, Figueirópolis e Araguaçu	Mateus Ribeiro dos Reis	04 a 18/11/2019
		Anton Klaus Matheus Moraes Tavares	19 a 30/11/2019
17ª	Taguatinga e Aurora	Luiz Francisco de Oliveira	04 a 30/11/2019
18ª	Paraná e Palmeirópolis	Janete de Souza Santos Intigir	01 a 29/11/2019
23ª	Pedro Afonso	Rafael Pinto Alamy	01/11/2019 04 e 05/11/2019
		Gustavo Schult Júnior	12 a 19/11/2019
27ª	Wanderlândia	Juliana da Hora Almeida	20 a 30/11/2019
		Pedro Jainer Passos Clarindo da Silva	12 a 30/11/2019
33ª	Itacajá	Luiz Antônio Francisco Pinto	12 a 30/11/2019
34ª	Araguaína	Tarso Rizo Oliveira Ribeiro	04 a 08/11/2019

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 27 de novembro de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Subprocuradora-Geral de Justiça

### PORTARIA Nº 1380/2019

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 17, inciso X, alínea "g", da Lei Complementar Estadual nº 51, combinado com o art. 58, III e arts. 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o disposto no ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016, e ainda o teor do protocolo nº 07010314590201911;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, sendo o primeiro na condição de titular e o segundo na condição de substituto, para o caso de impedimento e afastamento legal da titular, do contrato a seguir:

Fiscal Técnico e Administrativo	Substituto de Fiscal	Número	Objeto do Contrato
Jadson Martins Bispo Matrícula 102710	Danilo Carvalho da Silva Matrícula nº 129415	098/2019	O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE FILTROS/REFIS PARA PURIFICADORES DE ÁGUA, com o fim de atender as necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme discriminação prevista na Ata de Registro de Preços nº 082/2018, oriunda do Edital do Pregão Presencial nº 039/2018, Processo Administrativo nº 19.30.1516.0000418/2018-71, parte integrante do presente instrumento.
Jadson Martins Bispo Matrícula 102710	Danilo Carvalho da Silva Matrícula nº 129415	097/2019	AQUISIÇÃO DE AUTOMATIZADORES DE PORTÃO E PEÇAS INTEGRANTES, destinados ao atendimento das necessidades da sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e das Promotorias de Justiça do Interior, conforme discriminação prevista na Ata de Registro de Preços nº 057/2019, oriunda do Edital do Pregão Presencial Nº 020/2019, Processo administrativo nº 19.30.1516.0000215/2019-20, parte integrante do presente instrumento. Processo Administrativo nº 19.30.1516.0000215/2019-20.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 27 de novembro de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Subprocuradora-Geral de Justiça

### PORTARIA Nº 1381/2019

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 003/2009/CPJ, de 15 de dezembro de 2009; e

Considerando o teor do Mem/DGPFP/Nº 375/2019, de 26 de novembro de 2019 e do protocolo nº 07010314456201919;

RESOLVE:

Art. 1º ADMITIR ALEXANDRE CESAR QUEIROZ DA SILVA como prestador de serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, na Promotoria de Justiça de Wanderlândia, de terça a quinta-feira, no horário de 9h às 12h, no período de 08/11/2019 a 12/12/2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 27 de novembro de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Subprocuradora-Geral de Justiça

### PORTARIA Nº 1382/2019

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 003/2009/CPJ, de 15 de dezembro de 2009; e

Considerando o teor do Mem/DGPFP/Nº 377/2019, de

26 de novembro de 2019 e do protocolo nº 07010314455201958;

RESOLVE:

Art. 1º ADMITIR ISABELA LIMA RIBEIRO como prestador de serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, na 04ª Promotoria de Justiça de Araguaína, de segunda a sexta-feira, no horário de 14h às 17h, no período de 12/11/2019 a 12/11/2021.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 27 de novembro de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Subprocuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1383/2019**

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, em conformidade ao disposto pelo art. 37 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, Ato nº 101/2017, de 16 de novembro de 2017, Ato 052/2018 e protocolo Edoc nº 07010314377201991;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor EDINALDO DA SILVA DE OLIVEIRA, matrícula nº 119013, para, em substituição, exercer o cargo de Encarregado de Área de Compras, no período de 13 a 22 de dezembro de 2019, durante o afastamento legal em razão de usufruto de recesso natalino do titular do cargo Hítalo Silva Bastos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 27 de novembro de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Subprocuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1384/2019**

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, em conformidade ao disposto pelo art. 37 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, Ato nº 101/2017, de 16 de novembro de 2017, Ato 052/2018 e protocolo Edoc nº 07010314267201921;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor AMILTON JOSÉ ALMEIDA, matrícula nº 107610, para, em substituição, exercer o cargo de Encarregado de Área de Protocolo Geral e Digitalização, no período de 26 de novembro a 10 de dezembro de 2019, durante o afastamento legal em razão de licença para tratamento de saúde do titular do cargo William Lemes Gomes.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 27 de novembro de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Subprocuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1385/2019**

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, em conformidade ao disposto pelo art. 37 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, Ato nº 101/2017, de 16 de novembro de 2017, Ato 052/2018 e protocolo Edoc nº 07010314042201973;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor MARCO ANTONIO TOLENTINO LIMA, matrícula nº 92708, para, em substituição, exercer o cargo de Encarregado de Área de Patrimônio, no período de 20 de dezembro de 2019 a 02 de janeiro de 2020, durante o afastamento legal em razão de recesso natalino do titular do cargo Jailson Pinheiro da Silva.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 27 de novembro de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Subprocuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1386/2019**

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, em conformidade ao disposto pelo art. 37 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, Ato nº 101/2017, de 16 de novembro de 2017, Ato 052/2018 e protocolo Edoc nº 07010314397201962;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores KAROLINE SETUBA SILVA COELHO, matrícula nº 100210 e CARLOS OSMÃ DE ALMEIDA, matrícula nº 94609, para, em substituição, exercerem o cargo de Encarregado de Área de Suporte de Serviços Administrativos, no período de 20 a 28 de dezembro de 2019 e de 29 de dezembro a 06 de janeiro de 2020, respectivamente, durante o afastamento legal em razão de recesso natalino da titular do cargo Maria Helena Lima Pereira Neves.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 27 de novembro de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Subprocuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1387/2019**

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, em conformidade ao disposto pelo art. 37 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, Ato nº 101/2017, de 16 de novembro de 2017, Ato 052/2018 e Mem. nº. 189/2019/SCSMP, sob protocolo nº 07010314615201969;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora ALLANE THÁSSIA TENÓRIO, matrícula nº 66207, para, em substituição, exercer o cargo de Chefe da Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, no período de 25 a 27 de novembro de 2019, durante o afastamento legal da titular do cargo Shirley Cristina Ribeiro dos Santos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de novembro de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Subprocuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1388/2019**

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, em conformidade ao disposto pelo art. 37 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, Ato nº 101/2017, de 16 de novembro de 2017, Ato 052/2018 e Mem./DGPFP/ N.º 373/2019, sob protocolo nº 07010313737201938;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR as servidoras VALDINÁ BORGES CARVALHO MACIEL, matrícula nº 6998968 e KÁTIA GONÇALVES SOARES CORREA ROCHA, matrícula nº 113612, para, em substituição, exercerem o cargo de Encarregado de Área – Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento, nos períodos de 20 a 26 de dezembro de 2019 e de 27 de dezembro a 06 de janeiro de 2020, respectivamente, durante o afastamento legal em razão de recesso natalino da titular do cargo Alinny Angélica Guimarães Dias.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de novembro de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Subprocuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1389/2019**

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, em conformidade ao disposto pelo art. 37 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, Ato nº 101/2017, de 16 de novembro de 2017, Ato 052/2018 e Mem./DGPFP/ N.º 373/2019, sob protocolo nº 07010313737201938;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor ELIAS FONSECA DE OLIVEIRA, matrícula nº 106410, para, em substituição, exercer o cargo de Encarregado de Área – Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento, no período de 20 de dezembro de 2019 a 06 de janeiro de 2020, durante o afastamento legal em razão de recesso natalino do titular do cargo Vicente Oliveira de Araújo Júnior.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de novembro de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Subprocuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1391/2019**

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008; Ato PGJ nº 073/2019 e considerando solicitação via e-Doc nº 07010312729201974;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os Membros abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, comporem o Grupo de Trabalho para atuação referente ao Procedimento CPJ 016-2019:

- 1- Ana Paula Reigota Ferreira Catini, 9ª Procuradora de Justiça;
- 2- Sidney Fiori Júnior, 3ª Promotoria de Justiça da Capital;
- 3- Kátia Chaves Gallieta, 23ª Promotoria de Justiça da Capital;
- 4- Fábio Vasconcellos Lang, 24ª Promotoria de Justiça da Capital;
- 5- Rodrigo Grisi Nunes, 15ª Promotoria de Justiça da Capital;
- 6- Maria Natal de Carvalho Wanderley, 13ª Promotoria de Justiça da Capital;

- 7- Weruska Rezende Fuso, 8ª Promotoria de Justiça da Capital.

Art. 2º REVOGA-SE a Portaria 1375/2019 e demais disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de novembro de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Subprocuradora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1516.0000547/2019-77

ASSUNTO: Procedimento licitatório objetivando a contratação de empresa para fornecimento e instalação de portão em alumínio soldado.

INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

**DESPACHO Nº 746/2019** – Em cumprimento ao previsto no artigo 7º, § 2º, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, APROVO o Termo de Referência, às fls. 62v/64 e 76, objetivando a contratação de empresa para fornecimento e instalação de portão em alumínio soldado, destinado ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins. Ato contínuo, na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; devidamente cumpridos os requisitos previstos no art. 38, da Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02, bem como no Ato PGJ nº 021/2016 e, considerando as manifestações favoráveis constantes nos Pareceres Administrativos nº 266/2019 e nº 273/2019, às fls. 48/53 e 73/74, respectivamente, exarados pela Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico nº 129/2019, às fls. 78/80, emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, AUTORIZO a abertura do respectivo procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 27 de novembro de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Subprocuradora-Geral de Justiça

#### TERMO DE EXERCÍCIO

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 17, inciso V, alínea “a”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e considerando a Remoção pelo critério de Antiguidade do 2º Promotor de Justiça de Dianópolis ADAILTON SARAIVA SILVA, ao cargo de 2º Promotor de Justiça de Araguaína (ATO Nº 136/2019), defere-lhe o exercício, para todos os efeitos legais, determinando que seja consignado em seus assentamentos funcionais a data de 12 de novembro de 2019, como termo inicial de assunção ao cargo.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 novembro de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Subprocuradora-Geral de Justiça

ADAILTON SARAIVA SILVA  
Promotor de Justiça

#### TERMO DE EXERCÍCIO

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 17, inciso V, alínea “a”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e considerando a Remoção pelo critério

de Merecimento do 2º Promotor de Justiça de Araguatins DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR, ao cargo de Promotor de Justiça Regional Ambiental do Bico do Papagaio (ATO Nº 137/2019), defere-lhe o exercício, para todos os efeitos legais, determinando que seja consignado em seus assentamentos funcionais a data de 12 de novembro de 2019, como termo inicial de assunção ao cargo.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 novembro de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Subprocuradora-Geral de Justiça

DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR  
Promotor de Justiça

#### TERMO DE EXERCÍCIO

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 17, inciso V, alínea “a”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e considerando a Promoção pelo critério de Merecimento da Promotora de Justiça de Almas LUMA GOMIDES DE SOUZA, ao cargo de Promotora de 1ª Promotora de Justiça de Colmeia (ATO Nº 080/2018), defere-lhe o exercício, para todos os efeitos legais, determinando que seja consignado em seus assentamentos funcionais a data de 15 de agosto de 2018, como termo inicial de assunção ao cargo.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de agosto de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

LUMA GOMIDES DE SOUZA  
Promotora de Justiça

#### TERMO DE EXERCÍCIO

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 17, inciso V, alínea “a”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e considerando a Promoção pelo critério de Merecimento da Promotora de Justiça de Wanderlândia JULIANA DA HORA ALMEIDA, ao cargo de Promotora de Justiça de Ananás (ATO Nº 079/2018), defere-lhe o exercício, para todos os efeitos legais, determinando que seja consignado em seus assentamentos funcionais a data de 15 de agosto de 2018, como termo inicial de assunção ao cargo.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de agosto de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

JULIANA DA HORA ALMEIDA  
Promotora de Justiça

**TERMO DE EXERCÍCIO**

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 17, inciso V, alínea “a”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e considerando a Remoção pelo critério de Merecimento do 1º Promotor de Justiça de Pedro Afonso RAFAEL PINTO ALAMY, ao cargo de 9º Promotor de Justiça de Gurupi (ATO Nº 129/2019), defere-lhe o exercício, para todos os efeitos legais, determinando que seja consignado em seus assentamentos funcionais a data de 12 de novembro de 2019, como termo inicial de assunção ao cargo.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 novembro de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA

Subprocuradora-Geral de Justiça

RAFAEL PINTO ALAMY

Promotor de Justiça

**TERMO DE EXERCÍCIO**

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 17, inciso V, alínea “a”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e considerando a Remoção pelo critério de Antiguidade da 12ª Promotora de Justiça da Capital WERUSKA REZENDE FUSO, ao cargo de 8ª Promotora de Justiça da Capital (ATO Nº 128/2019), defere-lhe o exercício, para todos os efeitos legais, determinando que seja consignado em seus assentamentos funcionais a data de 12 de novembro de 2019, como termo inicial de assunção ao cargo.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 novembro de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA

Subprocuradora-Geral de Justiça

WERUSKA REZENDE FUSO

Promotora de Justiça

**DIRETORIA-GERAL****PORTARIA DG Nº 312/2019**

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais substanciadas no art. 99, da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) 1ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010314672201948, em 27 de novembro de 2019, da lavra do(a) Promotor(a) de Justiça em exercício na promotoria suso.

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Renan Santos da Mota, referente ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas anteriormente de 01/12/2019 a 15/12/2019, assegurando o direito de usufruto desses 15 (quinze) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 27 de novembro de 2019.

Uiliton da Silva Borges

Diretor-Geral

P.G.J.

**PORTARIA DG Nº 313/2019**

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais substanciadas no art. 99, da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Diretoria de Expediente, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010314850201931, em 27 de novembro de 2019, da lavra do(a) Diretor de Expediente.

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Kamila Laranjeira Sodrê Gomes, a partir do dia 28/11/2019, referentes ao período aquisitivo 2017/2018, marcadas anteriormente de 25/11/2019 a 12/12/2019, assegurando o direito de usufruto desses 15 (quinze) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 27 de novembro de 2019.

Uiliton da Silva Borges

Diretor-Geral

P.G.J.

**EXTRATO DO CONTRATO**

CONTRATO Nº.: 103/2019

Processo nº.: 19.30.1563.0000367/2019-61

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

CONTRATADA: DISBRAVA DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE VEÍCULOS ARAGUAÍNA LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DE FABRICAÇÃO NACIONAL, com o fim de atender as necessidades do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme discriminação prevista no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2019, processo Licitatório nº 19.30.1516.0000519/2018-60.

VALOR TOTAL: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto o valor total de R\$ 152.469,80 (cento e cinquenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos).

VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 57, I, da Lei nº 8.666/93.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico, Lei nº 10.520/2002.

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52

ASSINATURA: 19/11/2019

SIGNATÁRIOS: Contratante: Maria Cotinha Bezerra Pereira

Contratada: Nilson Dos Santos

UILITON DA SILVA BORGES

Diretor-Geral

P.G.J.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE SUSPENSÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/19**

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins torna público que foi suspensa "Sine Die" a data de abertura do Pregão Eletrônico nº 046/19, prevista para 02/12/2019, para adequações no Edital. O referido pregão objetiva a Aquisição de equipamento detector e avaliador de junção não-linear.

Palmas-TO, 28 de novembro de 2019.

Ricardo Azevedo Rocha

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**AVISO**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, Procurador de Justiça José Demóstenes de Abreu, em cumprimento ao disposto no inciso I, artigo 134 do Regimento Interno do CSMP, TORNA PÚBLICO o Requerimento de Remoção por Permuta, formulado pelos Promotores de Justiça Ana Lúcia Gomes Vanderley Bernardes, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Gurupi, e Rafael Pinto Alamy, titular da 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi, para eventuais impugnações ou reclamações a serem interpostas no prazo de três (3) dias, a partir da publicação deste.

Publique-se.

Palmas, 28 de novembro de 2019.

José Demóstenes de Abreu

Secretário do Conselho Superior do Ministério

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Procedimento Preparatório nº. 2019.0005610**, oriundos da **10ª Promotoria de Justiça da Capital**, visando apurar eventual afronta às diretrizes da Lei de diretrizes e Bases da Educação e ao art. 53, inciso V, e art. 54, inciso IV, do ECA, decorrente da ausência de vaga em CMEI. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 27 de novembro de 2019.

José Demóstenes de Abreu

Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Procedimento Preparatório nº. 2019.0005584**, oriundos da **10ª Promotoria de Justiça da Capital**, visando apurar eventual afronta às diretrizes da Lei de diretrizes e Bases da Educação e ao art. 53, do ECA, decorrente da ausência de vaga escolar para o menor E. C. S..

Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 27 de novembro de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

#### EDITAL

**O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2018.0007588**, oriundos da **2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis**, visando apurar negativa de atendimento educacional especializado com disponibilização de profissional de apoio à aluna portadora de deficiência. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.**

Palmas, 27 de novembro de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

#### EDITAL

**O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2019.0002786**, oriundos da **8ª Promotoria de Justiça de Gurupi**, visando apurar eventual prática de improbidade administrativa, consistente no descumprimento de carga horária de trabalho por professor lotado na Escola Estadual Hercília Carvalho da Silva, situada no município de Gurupi. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.**

Palmas, 27 de novembro de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

#### EDITAL

**O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2017.0003998**, oriundos da **5ª Promotoria de Justiça de Araguaína**, visando apurar supostas irregularidades na fiscalização e estruturação da VISA do Município de Santa Fé do Araguaia, bem como quanto à estruturação e implementação do Serviço de Inspeção Municipal em Santa Fé do Araguaia. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.**

Palmas, 27 de novembro de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

#### EDITAL

**O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Procedimento Preparatório nº. 2019.0000693**, oriundos da **3ª Promotoria de Justiça de Guaraí**, visando apurar eventual poluição sonora decorrentes das atividades festivas realizadas pelos estabelecimentos Estação da Serra, Bar 40 graus, Bar DGS e Espaço Livre Nosso Bar. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.**

Palmas, 27 de novembro de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

## 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3291/2019

Processo: 2019.0007773

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 24ª Promotoria de Justiça da Capital no exercício das suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 129, III, da

Constituição Federal; pelos art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei Ordinária 7.347, de 24 de julho de 1985 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08 e no art. 8º, caput, da Resolução CSMP nº 005/2018, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, da CF/88) e que é seu dever zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da CF/88), e promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF/1988);

CONSIDERANDO a gravidade do assunto e os fatos que deu origem a Notícia de Fato n.º 2019.0005718, instaurada para apurar a suposta instalação de postes para alocação de rede de alta-tensão em quadras residenciais;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), em seu artigo 54, fixa como crime a conduta de “causar poluição de qualquer natureza, em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora”;  
CONSIDERANDO que o art. 3º, da Lei Federal nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) conceitua “poluição” como “a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população” (inc. III, a); e “poluidor” como “a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental” (inc. IV).

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade) que em seu artigo 2º estabelece que a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais: (inc. VI) ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar: a) a utilização inadequada dos imóveis urbanos e g) a poluição e a degradação ambiental;

CONSIDERANDO o disposto no Código de Posturas do Município, Lei nº 371/92, de 04 de novembro de 1.992, que em seu artigo 183, estabelece que “compete à Prefeitura zelar pelo bem-estar público, impedindo o mau uso da propriedade particular e o abuso do exercício dos direitos individuais que afetem a coletividade”;

CONSIDERANDO que o artigo 225, da Constituição Federal dispõe que “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”, incumbindo ao Poder Público “controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e ao meio ambiente”;

CONSIDERANDO que os limites previstos na Lei n.º 11.934/2009 e regulamentada pelo art. 3º da Resolução Normativa n.º 398/2010/ANEEL, são estabelecidos pela Comissão Internacional de Proteção

Contra Radiação Não Ionizante – ICNIRP e recomendados pela OMS, apontando os níveis de referência para exposição ao público a campos elétricos e magnéticos;

CONSIDERANDO que os campos elétricos e magnéticos produzidos pelas instalações, em qualquer nível de tensão, devem atender às Restrições Básicas, conforme estabelece o art. 4º da Resolução Normativa n.º 398/2010/ANEEL;

CONSIDERANDO que o atendimento aos Níveis de Referência garante o cumprimento das Restrições Básicas;

CONSIDERANDO que, as instalações de linhas de alta-tensão devem seguir os Critérios Básicos para elaboração de projetos de linhas de distribuição de Alta-Tensão - LDAT, contidos na Norma de Transmissão Unificada - NTU - 004 da Energisa, elaborada em julho de 2019;

CONSIDERANDO que a instalação e o sistema de sinalização de linhas aéreas de transmissão de energia elétrica devem observar o procedimento contido nas Normas Técnica Brasileiras – NBR 5422, NBR 15238 e NBR 7276;

CONSIDERANDO que de acordo com a Norma de Transmissão Unificada da Energisa – NTU 004 - julho de 2019, para a instalação de linhas de transmissão elétrica, principalmente de alta-tensão, deve conter o Projeto Básico e o Projeto Executivo, elaborados preliminarmente;

CONSIDERANDO que o Projeto Executivo é o detalhamento do projeto básico, compreendendo dentre outras, o levantamento topográfico da linha, a definição da faixa de servidão, as áreas das glebas e a relação dos seus proprietários, detalhes das travessias, as plantas do traçado da linha e os desenhos de montagem e construção, o orçamento e os cronogramas físico-financeiro da obra;

CONSIDERANDO o item 7.1.1, a) e b) da NTU 004 da Energisa de julho de 2019, dispõe que para desenvolvimento do Projeto Executivo de LDATs urbanas, devem-se evitar instalação de estruturas nas esquinas e entradas de residências;

CONSIDERANDO que os projetos de instalação de linhas de transmissão elétrica devem ser elaborados de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente, Lei n.º 6.938/81;

CONSIDERANDO que conforme dispõe a Resolução CONAMA n.º 237/97 e POP 056, a concessionária para implantar o empreendimento de Linhas de Distribuição de Alta Tensão (LDAT), deverá providenciar a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO);

CONSIDERANDO o que dispõe a Norma de Transmissão Unificada da Energisa - NTU 004 - julho de 2019, o traçado da Linha de Distribuição de Alta-Tensão (LDAT) contido nos Projetos preliminares, deverá evitar obstáculos que comprometem a execução da linha, como a existência de tabulação de água, esgoto, gás e comunicação.

CONSIDERANDO o item 7.3.4 da NTU 004 da Energisa de julho de 2019, o traçado da Linha de Distribuição de Alta Tensão (LDAT), contido nos Projetos Preliminares, deverá contornar obstáculos de áreas de circulação e concentração de pessoas como, praças públicas, calçadas, passeio para pedestres, quadras esportivas e

poliesportivas, áreas de lazer, dentre outras;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal n.º 7.853/89, arts. 3º e 6º, legitimando o Ministério Público para proceder à proteção de interesses difusos ou coletivos por meio da instauração de inquéritos civis públicos e da propositura de ações civis públicas, R E S O L V E:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, visando apurar possível lesão ao Meio Ambiente, figurando como INVESTIGADOS:

I - O Município de Palmas, através do Instituto Municipal de Planejamento Urbano, em razão do dever de fiscalizar e ser o responsável pela emissão das autorizações acerca do uso do solo urbano, devendo respeitar as diretrizes do Plano Diretor de Palmas e observar que tais instalações podem impedir futuras benfeitorias para a Capital;

II - Fundação Municipal do Meio Ambiente, em face da concessão das licenças ambientais, sem obedecer os critérios mínimos legais exigidos a respeito do trajeto e posicionamento das torres de alta-tensão em áreas de preservação ambiental, bem como em praças públicas e parques no município de Palmas;

III - A concessionária de energia elétrica ENERGISA, responsável pela elaboração dos Projetos, solicitação de licenças, definição do traçado da Linha de Distribuição de Alta Tensão e realização das instalações.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores deste Ministério Público Estadual, lotados na 24ª Promotoria de Justiça da Capital, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das providências a seguir:

a) A publicação desta Portaria de Instauração, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

b) Cientifique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins da instauração do Inquérito Civil, para os fins do artigo 16, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 005/2018, do CSMP/TO;

c) Notifique os investigados acima, IPUP - Instituto Municipal de Planejamento Urbano, FMA - Fundação Municipal de Meio Ambiente e a concessionária de energia elétrica Energisa, acerca da instauração do presente procedimento, facultando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, para apresentação de alegações preliminares;

d) Seja requisitado ao Instituto Municipal de Planejamento Urbano a documentação referente a aprovação do uso do solo urbano para a instalação das estruturas da Linha de distribuição de alta-tensão, principalmente das áreas próximas as residenciais da Quadra 208 Norte, nesta Capital;

e) Seja requisitado a concessionária Energisa, responsável pela instalação das LDAT, o Projeto Básico e Projeto Executivo elaborado, bem como, as Licenças Ambientais, contendo os critérios para a definição do traçado da Linha de Distribuição, além da Resolução Autorizativa da ANEEL;

f) Seja requisitado ainda à Energisa, os memoriais de cálculo ou projeções das medições dos campos elétricos e magnéticos;

g) Após resposta da concessionária e verificando-se que as projeções estão acima dos Níveis de Referência estabelecidos no art. 3º da Resolução Normativa n.º 398/2010, requisita-se a apresentação do Plano de Adequação das instalações, conforme estabelecido pela ANEEL;

h) Seja solicitado a participação de um Engenheiro Eletricista deste Parquet para realização de vistoria in loco, a fim de verificar se as instalações de LDAT atendem as resoluções da ANEEL e a possibilidade da realização de instalações de redes de alta-tensão de modo subterrâneo;

i) Expeça - se uma RECOMENDAÇÃO à empresa concessionária, para que se abstenha de dar continuidade às obras, enquanto não for solucionada a questão do trajeto da linha de alta-tensão e enquanto não juntar aos presentes autos todas as licenças necessárias a implementação desta obra;

Após o cumprimento das diligências preliminares, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

Cumpra-se.

Palmas-TO, 24 de novembro de 2019.

FABIO VASCONCELLOS LANG  
6º Promotor de Justiça da Capital  
Respondendo pela 24ª PJCap (Portaria nº 378/2019)

PALMAS, 27 de novembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
FABIO VASCONCELLOS LANG  
24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1830/2019

Processo: 2019.0004194

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional (TO), no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 127, 'caput', e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal de 1988; 25, inciso IV, alínea 'b', da Lei n. 8.625/1993; e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência (artigo 37, 'caput', da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO que o artigo 2º da Lei n. 8.666/1993 prevê que as obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente

precedidas de licitação, e que o parágrafo único. Da mesma norma prevê que “para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.”;

CONSIDERANDO as informações constantes da Notícia de Fato n. 78/2018 em trâmite neste Órgão Ministerial acerca de apontado uso de uma quadra de futebol society na Praça das Mães, centro de Porto Nacional, mediante cobrança de valores por um susposto representante de associação;

RESOLVE:

Instaurar **inquérito civil** para apurar a legalidade da utilização por particulares, inclusive mediante cobrança, da uma quadra de futebol localizada na Praça das Mães, no centro de Porto Nacional/TO.

O presente procedimento será secretariado pelo Analista Ministerial lotado nesta Promotoria de Justiça, que deverá desempenhar a função com lisura e presteza. Desde logo, determino:

- a) Registre-se e atue-se o presente no sistema e-ext;
- b) Comunique-se ao E. Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente inquérito;
- c) Remeta-se extrato do ato inaugural para publicação, conforme rotina, afixando-se cópia no local de costume;
- d) Requisite-se da prefeitura municipal informações sobre os fatos e documentos que eventualmente refiram-se ao uso da quadra de futebol em questão por particulares/associações;

PORTO NACIONAL, 02 de julho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
VINICIUS DE OLIVEIRA E SILVA  
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1934/2019**

Processo: 2019.0004450

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, e artigo 37, § 5º, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que consta da NF 55/2018 que Guardas Municipais Músicos estariam recebendo gratificação para serviços operacionais sem, porém, exercerem tais atividades já que prestaram concurso para músicos e estão proibidos de desempenhar tais atividades, conforme decisão judicial liminar exarada na ACP nº 0001165-65.2018.827.2737.

CONSIDERANDO que apesar dos ofícios dessa Promotoria números 394/2018 e 393/2018, ao que se nota a municipalidade estaria pagando tal gratificação;

CONSIDERANDO ainda que haveria músicos contratados sem concurso público na banda da Guarda Municipal, o que ofende o art. 37, II, da CF.

CONSIDERANDO por fim que há dúvidas sobre a legalidade da progressão de uma guarda municipal de nome Wirtha para a classe C, já que no ofício CMT 92/2018 não foram esclarecidos os fundamentos de tal progressão da servidora que não teria concluído o curso de formação com 400 horas;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal), com a devida continuidade do serviço público na transição de gestões;

CONSIDERANDO ao Ministério Público compete a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal), bem como o ajuizamento de ação por ato de improbidade administrativa;

RESOLVE:

Instaurar **inquérito civil** visando apurar eventual ilegalidade em atos administrativos relacionados à guarda municipal de Porto Nacional, notadamente o pagamento de gratificação para serviços operacionais para Guardas Músicos; a contratação de 4 músicos sem concurso público para a banda da Guarda Municipal; e ainda a legalidade da progressão de uma guarda municipal de nome Wirtha para a classe C, já que no ofício CMT 92/2018 não foram esclarecidos os fundamentos de tal progressão da servidora que não teria concluído o curso de formação com 400 horas;

O presente procedimento será secretariado pelo analista do Ministério Público lotado na 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes providências:

- a) registro e autuação do inquérito via sistema e-ext.
- b) proceda-se baixa na NF originária;
- c) requisite-se da prefeitura municipal: 1) cópias dos 6 últimos contracheques dos Guardas Municipais Músicos e cópia do ato legal que permita pagamento de gratificações para os mesmos, caso existente; 2) informações acerca da realização de concurso público para os 4 músicos que estão contratados; 3) cópia do Decreto 001/2013 relacionado à possível promoção de guarda municipal de nome Wirtha e cópias de documentos relacionados à mesma;
- d) comunique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público acerca instauração do presente inquérito;
- e) remeta-se extrato da portaria para publicação, conforme rotina;
- f) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando

as demais disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

PORTO NACIONAL, 16 de julho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
VINICIUS DE OLIVEIRA E SILVA

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1954/2019**

Processo: 2019.0004512

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional (TO), no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 127, 'caput', e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal de 1988; 25, inciso IV, alínea 'b', da Lei n. 8.625/1993; e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008;

CONSIDERANDO que constam da NF 81/2018, autuada em face das declarações de JUSCINALDO LACERDA SALES, informações e documentos que apontam que a prefeitura de Porto Nacional aprovou leis municipais nº 1.944/2008, 2.251/2015, 2.346/2016, que versam criação e expansão de vila militar para os membros da Polícia Militar, com autorização para a que policiais militares construam residências no prazo de 24 meses, sob pena de retorno do bem ao patrimônio público, proibida a destinação para outro fim;

CONSIDERANDO que conforme certidão do auxiliar técnico dessa Promotoria em quadras do setor Guaxupé nesse município de Porto Nacional, que seriam área de expansão da vila militar, foram visualizadas somente três lotes com edificações, sendo uma casa inacabada e duas obras em andamento, aparentemente de igrejas;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência (artigo 37, 'caput', da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento das investigações sobre os fatos, com a análise sobre a ocupação real das áreas referidas, sobre a legalidade de tais doações e, caso lícitas as doações, sobre a regularidade da ocupação dos lotes;

RESOLVE:

Instaurar **inquérito civil** para apurar o atual estágio da ocupação das áreas públicas destinadas a criação de vila militar em benefício de Policiais Militares lotados em Porto Nacional, bem como a legalidade de tais doações e, caso lícitas, a regularidade da ocupação dos lotes conforme o fim previsto na legislação municipal;

O presente procedimento será secretariado pelo Analista Ministerial lotado nesta Promotoria de Justiça, que deverá desempenhar a função com lisura e presteza. Desde logo, determino:

a) registro e autuação do inquérito via sistema e-ext;

b) proceda-se baixa na NF originária;

c) notifique-se o servidor Thélío Leonardo Pereira, coordenador imobiliário da Prefeitura de Porto Nacional, para audiência nessa Promotoria acerca dos fatos, devendo o mesmo trazer consigo para p ato relação dos lotes doados para policiais militares e informações sobre a real utilização dos imóveis;

d) comunique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público acerca instauração do presente inquérito;

e) remeta-se extrato da portaria para publicação, conforme rotina;

f) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

PORTO NACIONAL, 18 de julho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
VINICIUS DE OLIVEIRA E SILVA

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3288/2019**

Processo: 2019.0007768

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional (TO), no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; no artigo 26, inciso I, da Lei n. 8.625/1993; artigo 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/1985; e no artigo 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/2008,

CONSIDERANDO as informações e os documentos que instruem a ação judicial n. 0011825-21.2018.827.2737 em trâmite na 2ª Vara Cível desta comarca (cópia dos autos em anexo), dando conta de que, em 13 de setembro de 2016, o ex-prefeito do Município de Monte do Carmo (TO) Condorcet Cavalcante Filho emitiu o cheque de número 072151, da conta corrente n. 23.554-2 (vinculada à agência n. 1.117-7 do Banco do Brasil S.A.) titularizada pela municipalidade, no valor de R\$ 1.495,00 (mil e quatrocentos e noventa e cinco reais), em benefício de Damião Marques Rodrigues, sendo que, posteriormente, aos 26 de abril de 2017, essa cártula foi protestada por Weliton de Souza Oliveira junto ao Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Notas desta cidade;

CONSIDERANDO, ainda, que, segundo as informações prestadas nos autos pelo Município de Monte do Carmo (TO), não existe processo, contrato, empenho ou registro em 'restos a pagar' que expliquem e/ou justifiquem eventual crédito e a emissão do referido cheque pelo ex-prefeito; e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 erigiu o Ministério Público à condição de instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, a promoção de inquérito civil e ação civil pública visando a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, de interesses difusos e coletivos e o efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos

que assegura (artigos 127 e 129);

RESOLVE instaurar inquérito civil público visando apurar as circunstâncias e razões pelas quais o ex-prefeito do Município de Monte do Carmo (TO) Condorcet Cavalcante Filho emitiu o cheque de n. 072151, no valor de R\$ 1.495,00 (mil e quatrocentos e noventa e cinco reais), em benefício de Damião Marques Rodrigues, o qual, posteriormente, foi protestado por Weliton de Souza Oliveira junto ao Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Notas de Porto Nacional (TO), fato que, se comprovado, poderá configurar improbidade administrativa, por eventual lesão ao erário e violação dos princípios esculpidos no artigo 37 da constituição brasileira.

O procedimento será secretariado pelo analista do Ministério Público lotado na 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional (TO), que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Desde já, determino a realização das seguintes providências:

a) Comunique-se a instauração do inquérito civil ao Conselho Superior do Ministério Público, remetendo a este cópia da portaria e extrato (via e-Ext); e

b) Expeça-se mandado de notificação visando a oitiva dos nacionais Damião Marques Rodrigues e Weliton de Souza Oliveira.

Cumpra-se.

PORTO NACIONAL, 27 de novembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico

VINICIUS DE OLIVEIRA E SILVA

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2376/2019**

Processo: 2019.0005581

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional (TO), no uso de suas atribuições legais, e com fundamento nos artigos 129, inciso III; 37, § 5º, da Constituição Federal de 1988; 26, inciso I, da Lei n. 8.625/1993; 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/1985; e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/2008;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n 2019.0005581 em trâmite nesta Promotoria de Justiça, dando conta de que o cidadão Diogo Sousa Naves (CPF n. 068.031.126-24) não logrou obter cópias de folhas de frequências de servidores públicos lotados nos setores administrativos, financeiro e no gabinete do prefeito do Município de Fátima (TO)

CONSIDERANDO que essa documentação possui caráter público e, nesse sentido, a Lei n. 12.527/2011, que regulamentou o constitucional direito de acesso à informações públicas por **qualquer cidadão**, explicitando "qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido

conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida" (artigo 10);

CONSIDERANDO que compete ao MINISTÉRIO PÚBLICO a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal), bem como o ajuizamento de ação por ato de improbidade administrativa;

RESOLVE Instaurar **inquérito civil público** para apurar possível ilegalidade e prática de ato de improbidade no âmbito do Poder Executivo do Município de Fátima (TO), decorrente da negativa de acesso a documentos públicos formulada por Diogo Sousa Naves, e, bem assim, buscar identificar, qualificar e responsabilizar seu(s) autor(es).

O presente procedimento será secretariado pelo analista ministerial lotado neste órgão ministerial, que deverá desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes providências:

1. Comunique-se - via sistema - a instauração do presente feito ao CSMP/TO, fixando cópia da portaria no placard desta Promotoria de Justiça; e

2. Requisite-se informações detalhadas ao chefe do Poder Executivo do Município de Fátima (TO) acerca dos fatos narrados na representação formulada por Diogo Sousa Naves (cuja cópia deverá instruir o expediente).

Cumpra-se.

PORTO NACIONAL, 03 de setembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico

VINICIUS DE OLIVEIRA E SILVA

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2761/2019**

Processo: 2019.0006617

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que, conforme consta dos documentos da inclusa NF, parentes dos secretários municipais de Brejinho do Nazaré, especialmente Raimundo Paixão Lopes e Jovismar Lourenço das Neves, teriam sido também nomeados para outros cargos comissionados e contratados sem concurso público, violando a impessoalidade;

CONSIDERANDO o Supremo Tribunal Federal editou, em 2008, a Súmula Vinculante 13 que prevê que "A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor

da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.”

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal) e que a violação ao princípio constitucional da impessoalidade configura ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei 8.429/92;

RESOLVE: Instaurar **inquérito civil** para apuração de suposta prática de nepotismo, por violação da súmula vinculante 13 do STF, e a decorrente improbidade administrativa no Poder Executivo de Brejinho no Nazaré;

O presente procedimento será secretariado pelo analista do Ministério Público lotado na 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza. Determino a realização das seguintes providências:

1) registre-se e atue-se o inquérito ora instaurado e portaria em livro próprio, junto à 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional.

2) oficie-se à Sra. Prefeita Municipal comunicando-lhe formalmente a instauração do presente e recomendando a exoneração imediata dos nacionais que tenham sido nomeados para exercício de cargo em comissão ou de confiança, função gratificada na administração pública ou contratação precária sem concurso com violação da Súmula Vinculante 13 do STF, encaminhando-se a essa Promotoria comprovação das providências, em 10 dias.

3) oficie-se ao E. Conselho Superior do Ministério Público, informando a instauração do presente inquérito e remetendo cópia dessa portaria inaugural;

4) remeta-se extrato da portaria para publicação, conforme rotina (via e-mail ao E. Conselho Superior do Ministério Público);

5) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

PORTO NACIONAL, 11 de outubro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico

VINICIUS DE OLIVEIRA E SILVA

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2792/2019**

Processo: 2019.0003325

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional (TO), no exercício legal de suas atribuições, escoradas nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; 26, inciso I, da Lei n. 8.625/1993; 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/1985; e 61, inciso I, da Lei Complementar

Estadual n. 051/2008;

CONSIDERANDO que as informações e documentos que constam e instruem o Relatório de Diligência Investigativa presente nos autos da Notícia de Fato n. 2019.0003325 em trâmite nesta Promotoria de Justiça, dando conta de que Gleumson Carlos de Oliveira (CPF n. 434.065.991-68), **cunhado** do atual prefeito do Município de Silvanópolis (TO), sr. Gernivon Adão Pereira Rosa, seria **proprietário** da empresa 'G. Carlos de Oliveira' (CNPJ n. 03.133.874/0001-05) (nome fantasia 'Supermercado Regional'), e, por intermédio dessa pessoa jurídica, **recebeu** dos cofres públicos municipais **R\$ 710.651,79 (setecentos e dez mil, seiscentos e cinquenta e um reais e setenta e nove centavos)**, entre os meses de janeiro do ano de 2017 e outubro do ano de 2019, segundo dados publicados no 'Portal da Transparência' do referido ente público;

CONSIDERANDO que a participação - direta ou indireta - de parentes de servidores (no caso, o cunhado do prefeito) ou de dirigentes do órgão/entidade contratante ou do responsável por licitações e/ou execução de obras/serviços públicos, ou mesmo pelo fornecimento bens a eles necessários, é expressamente proibida pelo artigo 9º, caput e inciso III, da Lei de Licitações, na esteira de entendimento firmado no âmbito do Tribunal de Contas da União (Decisão n. 133/1997, Plenário: Rel. Min. Bento José Bulgarin); e, por fim,

CONSIDERANDO que o artigo 107 da Lei Orgânica do Município de Silvanópolis (TO) estabelece que "**o Prefeito**, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os servidores municipais, **bem como as pessoas ligadas a qualquer deles** por matrimônio ou **parentesco afim** ou consanguíneo, **até o segundo grau** ou por adoção, **não poderão contratar com o Município**, subsistindo a proibição até seis meses após findas as respectivas funções" (destaquei), situação em que se encontram o prefeito Gernivon e seu cunhado Gleumson;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988), sendo que a violação ao constitucional princípio da impessoalidade configura ato de improbidade administrativa, nos termos da vigente Lei de Improbidade Administrativa;

RESOLVE instaurar inquérito civil público para apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa em razão da conduta do atual prefeito do Município de Silvanópolis (TO), Gernivon Adão Pereira Rosa, que teria firmado contratos de fornecimento de produtos com a empresa 'G. Carlos de Oliveira', pertencente ao seu cunhado Gleumson Carlos de Oliveira que, em razão disso, foi beneficiado com diversos pagamentos que, nesta quadra, somam R\$ 710.651,79 (setecentos e dez mil, seiscentos e cinquenta e um reais e setenta e nove centavos).

O presente procedimento será secretariado pelo analista lotado neste órgão ministerial, que deverá desempenhar a função com lisura e presteza.

Destarte, determino:

1) Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins sobre a instauração deste inquérito civil público, direcionando, via e-Ext, cópia da presente portaria ao órgão responsável pela publicações oficiais do Parquet;

2) Recomende-se ao atual chefe do Poder Executivo de Silvanópolis (TO) que adote imediatas providências visando a anulação dos contratos firmados entre a municipalidade e a empresa 'G. Carlos de Oliveira' e, por corolário, a interrupção dos respectivos pagamentos, além de requisitar cópia dos processos administrativos a eles relacionados.

Cumpra-se.

PORTO NACIONAL, 16 de outubro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
VINICIUS DE OLIVEIRA E SILVA

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2814/2019**

Processo: 2019.0003137

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que na NF 2019.0003137 consta certidão de servidor dessa Promotoria acerca de uma área em local nobre de Porto Nacional, mais especificamente na Av. Monte do Carmo com Av. Joaquim Aires, próximo da avenida Beira Rio, sendo anunciada para venda por R\$ 800.000,00;

CONSIDERANDO que há notícias extraoficiais no sentido de que tal área já foi de propriedade do município, sendo mister apurar se, eventualmente, houve alienação com vícios de imóvel público;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal);

RESOLVE:

Instaurar **inquérito civil** para apurar eventual vício na alienação de imóvel que seria público em área em local nobre de Porto Nacional, na Av. Monte do Carmo com Av. Joaquim Aires, próximo da avenida Beira Rio, e que estaria sendo anunciada para terceiros por R\$ 800.000,00, conforme fotografias anexas;

O presente procedimento será secretariado pelo analista do Ministério Público lotado na 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências iniciais:

a) realize-se, o auxiliar técnico, a identificação exata do endereço da área;

b) requisite-se ao Cartório de Registro de Imóveis certidão da matrícula com informação sobre todos os proprietários e registros nos últimos 10 anos;

c) oficie-se ao E. Conselho Superior do Ministério Público, informando a instauração do presente inquérito e remetendo cópia dessa portaria inaugural;

d) remeta-se cópia da portaria para publicação, conforme rotina;

e) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

PORTO NACIONAL, 17 de outubro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
VINICIUS DE OLIVEIRA E SILVA  
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2816/2019**

Processo: 2019.0003149

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que na NF 2019.0003149 consta termo de declarações assinado pelo nacional LEONARDO SILVA SOUSA, ex-assessor jurídico da prefeitura de Porto Nacional, que aponta que teriam ocorrido supostas exclusões indevidas de débitos de IPTU de imóveis do contribuinte JOSIEL TEIXEIRA OLIVEIRA em Luzimangues;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal);

RESOLVE:

Instaurar **inquérito civil** para apurar supostas exclusões indevidas de débitos de IPTU de imóveis do contribuinte JOSIEL TEIXEIRA OLIVEIRA em Luzimangues, conforme declarações de ex-assessor jurídico da prefeitura;

O presente procedimento será secretariado pelo analista do Ministério Público lotado na 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências iniciais:

a) Proceda-se análise técnica sobre os documentos que constam dos autos em confronto com o que consta das execuções fiscais

citadas nas declarações;

b) oficie-se ao E. Conselho Superior do Ministério Público, informando a instauração do presente inquérito e remetendo cópia dessa portaria inaugural;

c) remeta-se cópia da portaria para publicação, conforme rotina;

d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

PORTO NACIONAL, 17 de outubro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
VINICIUS DE OLIVEIRA E SILVA

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2826/2019**

Processo: 2019.0003324

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional (TO), no exercício legal de suas atribuições, escoradas nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; 26, inciso I, da Lei n. 8.625/1993; 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/1985; e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08;

CONSIDERANDO as informações e documentos que instruem a Notícia de Fato n. 2019.0003324 em trâmite nesta Promotoria de Justiça, dando conta de que Paulo Henrique Moreira da Costa e Esleine Moreira Costa, que seriam irmãos, ocupariam cargos públicos comissionados no âmbito do Município de Ipueiras (TO);

CONSIDERANDO que tal situação configura a prática de nepotismo rechaçada pela Súmula Vinculante n. 13 do Supremo Tribunal Federal, verbis: "a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal";

CONSIDERANDO que a ocorrência de nepotismo revela-se tanto pela conduta da autoridade pública que nomeia um parente seu para determinado cargo público comissionado, quanto pela conduta daqueles que, sendo parentes entre si, são nomeados por terceiro (que pode ter ou não ciência do ilícito) para exercerem, concomitantemente, cargos em comissão (ou por contratação) no âmbito da mesma pessoa jurídica, conforme já decidiram o próprio Supremo Tribunal Federal, nos autos da Reclamação n. 19.911/ES, e o Superior Tribunal de Justiça, no bojo do Agravo Regimental no Recurso Especial n. 1.535.600/RN; e, assim,

CONSIDERANDO ainda que consta dos autos declarações de cidadão que afirmou que nada menos que 6 vereadores do município de Ipueiras teriam suas esposas empregadas no Poder Executivo,

também sem prévia aprovação em concurso público, o que viola o princípio da impessoalidade e moralidade e, ainda, enfraquece a separação de poderes;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988), e que a violação ao princípio constitucional da impessoalidade configura ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei n. 8.429/1992;

RESOLVE instaurar **inquérito civil** público visando apurar suposta prática de ato de improbidade administrativa consistente no concomitante exercício de cargos públicos pelos irmãos Paulo Henrique Moreira da Costa e Esleine Moreira Costa, irmãos, lotados, no âmbito do Município de Ipueiras (TO), bem como apurar possível violação do princípio da impessoalidade e moralidade pela nomeação sem concurso de esposas de 6 vereadores no Poder Executivo.

O procedimento será secretariado pelo analista lotado nesta Promotoria de Justiça, que deverá desempenhar essa função com lisura e presteza.

Desde já, determino:

1) Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, via e-Ext;

2) Comunique e encaminhe-se cópia desta portaria ao órgão responsável pelas publicações oficiais do Ministério Público estadual, também pelo sistema e-Ext;

3) Oficie-se ao chefe do Poder Executivo de Ipueiras (TO) para: a) comunicar a instauração do presente feito; e b) requisitar cópias dos autos de nomeação de ambos os irmãos e, desde já, recomendar o cumprimento da Súmula Vinculante n. 013 do Supremo Tribunal Federal, comprovando-se o acatamento da recomendação no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do seu recebimento; c) enviar cópia dos termos de nomeação das esposas dos vereadores citados no termo de declarações;

Cumpra-se.

PORTO NACIONAL, 18 de outubro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
VINICIUS DE OLIVEIRA E SILVA

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2828/2019**

Processo: 2019.0003321

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional (TO), no exercício legal de suas atribuições, escoradas nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; 26, inciso I, da Lei n. 8.625/1993; 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/1985; e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08;

CONSIDERANDO as informações e documentos que instruem

a Notícia de Fato n. 2019.0003321 em trâmite nesta Promotoria de Justiça, dando conta de que o Município de Silvanópolis (TO) contratou Wanderson Lopes da Costa para prestar serviços de segurança durante as festividades carnavalescas realizadas naquela cidade no início do ano corrente, pelo qual recebeu o valor de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), sendo que outros 04 (quatro) seguranças contratados pela municipalidade para trabalhar no mesmo evento receberam, tão somente, a quantia de R\$ 100,00 (cem reais) por noite;

CONSIDERANDO que a discrepância entre os valores pagos pela municipalidade em razão de serviços realizados com identidade de tempo, lugar e natureza constitui sério indício de possível desvio de verbas públicas que acarreta lesão ao erário;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988), e que a violação ao princípio constitucional da impessoalidade configura ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei n. 8.429/1992;

RESOLVE instaurar **inquérito civil** público visando apurar possível desvio de verbas públicas na contratação de Wanderson Lopes da Costa pelo Município de Silvanópolis (TO), a fim de prestar serviços de segurança nas festividades carnavalescas realizadas neste ano, pelo valor de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), sendo que, para o mesmo evento, a municipalidade contratou mais 04 (quatro) seguranças, que receberam, por cada noite trabalhada, cerca de R\$ 100,00 (cem reais).

O procedimento será secretariado pelo analista lotado nesta Promotoria de Justiça, que deverá desempenhar essa função com lisura e presteza.

Desde já, determino:

- 1) Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, via e-Ext;
- 2) Comunique e encaminhe-se cópia desta portaria ao órgão responsável pelas publicações oficiais do Ministério Público estadual, também pelo sistema e-Ext; e
- 3) Notifique-se o segurança 'Edivan', mencionado na notícia de fato (evento 02), para comparecer nesta Promotoria de Justiça e prestar esclarecimentos do que souber sobre os fatos investigados.

Cumpra-se.

PORTO NACIONAL, 18 de outubro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
VINICIUS DE OLIVEIRA E SILVA

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2829/2019**

Processo: 2019.0003320

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que na NF 2019.0003320 constam evidências que o município de Silvanópolis teria realizado contratação sem licitação de shows inclusive com empresas (vide certidão evento 2);

CONSIDERANDO que a contratação por inexigibilidade de licitação de profissional de setor artístico, somente é possível diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, o que merece ser melhor apurado no caso;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal);

RESOLVE:

Instaurar **inquérito civil** para apurar a regularidade ou não da contratação sem licitação de shows artísticos pelo município de Silvanópolis, no ano de 2018;

O presente procedimento será secretariado pelo analista do Ministério Público lotado na 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências iniciais:

- a) Requisite-se cópia dos processos administrativos que redundaram em contratações de shows artísticos em Silvanópolis;
- b) oficie-se ao E. Conselho Superior do Ministério Público, informando a instauração do presente inquérito e remetendo cópia dessa portaria inaugural;
- c) remeta-se cópia da portaria para publicação, conforme rotina;
- d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

PORTO NACIONAL, 18 de outubro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
VINICIUS DE OLIVEIRA E SILVA

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2830/2019**

Processo: 2019.0003505

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que na NF 2019.0003505 consta cópia de boletim de ocorrência 013647/2019 em que JOSEFA GOMES MORAES, servidora da biblioteca da escola CEM FLORÊNCIO AIRES em Porto Nacional/TO, relata supostas perseguições após questionar sobre o uso de dinheiro na dita escola, o que merece maior apuração;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal);

RESOLVE:

Instaurar **inquérito civil** para apurar os fatos tratados no boletim de ocorrência 013647/2019 em que JOSEFA GOMES MORAES, servidora da biblioteca da escola CEM FLORÊNCIO AIRES, em Porto Nacional/TO, relata supostas perseguições após questionar sobre o uso de dinheiro na dita escola.

O presente procedimento será secretariado pelo analista do Ministério Público lotado na 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências iniciais:

- a) Notifique-se a servidora para prestar declarações complementares na Promotoria;
- b) oficie-se ao E. Conselho Superior do Ministério Público, informando a instauração do presente inquérito e remetendo cópia dessa portaria inaugural;
- c) remeta-se cópia da portaria para publicação, conforme rotina;
- d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

PORTO NACIONAL, 18 de outubro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
VINICIUS DE OLIVEIRA E SILVA  
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2842/2019**

Processo: 2019.0003300

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional (TO), no exercício legal de suas atribuições, escoradas nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; 26, inciso I, da Lei n. 8.625/1993; 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/1985; e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08;

CONSIDERANDO as informações e documentos que instruem a Notícia de Fato n. 2019.0003300 em trâmite nesta Promotoria de Justiça, apontando que, entre os anos de 2017 e 2018, o Município de Silvanópolis (TO) realizou vultosos pagamentos em benefício de 'Kakareco Auto Mecânica - Eireli', CNPJ n. 15.177.951/0001-08, de propriedade de Emerson Pinto da Silva (CPF n. 813.292.611-00), na razão de R\$ 135.900,00 (cento e trinta e cinco mil e novecentos reais), visando a prestação de supostos serviços de limpeza urbana;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar se tais serviços foram e estão sendo prestado, de fato, pela referida pessoa jurídica, em quais condições e se guardam obediência aos constitucionais princípios da legalidade, moralidade, eficiência e economicidade, já que dos autos exsurge a informação de que os automóveis utilizados na execução do contrato, de placas CPS7661/TO e ACK9487/TO, encontram-se em péssimo estado de conservação, com pneus gastos e interiores e pinturas deteriorados, fazendo com que o seus valores de mercado não ultrapassem a casa de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais);

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988), e que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III);

RESOLVE instaurar inquérito civil público visando apurar eventuais irregularidades na contratação da 'Kakareco Auto Mecânica - Eireli' (CNPJ n. 15.177.951/0001-08) pelo Município de Silvanópolis (TO), visando a prestação de serviço de limpeza urbana pelo valor de R\$ 135.900,00 (cento e trinta e cinco mil e novecentos reais), diante de documentos/informações que apontam para o péssimo estado de conservação dos veículos utilizados pela empresa.

O procedimento será secretariado pelo analista lotado nesta Promotoria de Justiça, que deverá desempenhar essa função com lisura e presteza.

Desde já, determino:

- 1) Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, via e-Ext;
- 2) Comunique e encaminhe-se cópia desta portaria ao órgão responsável pelas publicações oficiais do Ministério Público estadual, também pelo sistema e-Ext;
- 3) Oficie-se ao DETRAN/TO, requisitando a relação de veículos que já possuiu e que atualmente possui a empresa 'Kakareco Auto Mecânica - Eireli' (CNPJ n. 15.177.951/0001-08), bem como a relação de proprietários (cadeia dominial) dos veículos de placas CPS7661/TO e ACK9487/TO.

4) Oficie-se ao chefe do Poder Executivo do Município de Silvanópolis (TO), requisitando cópia - integral e digitalizada - dos autos do processo administrativo de número 201/2017 e do Pregão Presencial n. 004/2017, que culminaram na contratação da empresa investigada.

Cumpra-se.

PORTO NACIONAL, 21 de outubro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico

VINICIUS DE OLIVEIRA E SILVA

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2843/2019**

Processo: 2019.0003437

Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional (TO), no exercício legal de suas atribuições, escoradas nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; 26, inciso I, da Lei n. 8.625/1993; 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/1985; e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08;

CONSIDERANDO as informações e documentos que instruem a Notícia de Fato n. 2019.0003437 em trâmite nesta Promotoria de Justiça, mormente a cópia do Acórdão n. 827/2018 lavrado pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, apontando que no decorrer do exercício de 2015, portanto, durante a gestão do então prefeito Arthur Caires Maia, foram praticadas diversas irregularidades na aplicação de recursos destinados ao serviço de transporte/deslocamento de alunos da rede de ensino do Município de Santa Rita do Tocantins (TO);

CONSIDERANDO o teor do Relatório de Auditoria n. 038/2015 constante do Processo n. 11.727/2015 que tramitou no TCE/TO (cópia agregada no evento 03), versando sobre as irregularidades especificadas no Acórdão n. 827/2018, como ausência de registros de entrada e de saída de pneus adquiridos pela municipalidade; inexecução de contrato de locação de veículos, com prejuízos ao erário; contratação de empresa que não reuniu condições de habilitação em procedimento licitatório; realização de despesas sem o prévio empenho; indevida retificação contratual visando a alteração de valores de combustíveis, com prejuízo de R\$ 1.804,07 (mil e oitocentos e quatro reais e sete centavos); execução/pagamento de despesas em valores superiores aos contratados; aquisição irregular de materiais elétricos, beneficiando empresa que não participou da licitação, entre outros;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal), e que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal);

RESOLVE instaurar inquérito civil visando a completa apuração das irregularidades apontadas no Acórdão n. 0827/2018 lavrado pelo pelo

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nos autos do Processo n. 11.727/2015, os quais, em tese, configuram atos de improbidade administrativa possivelmente praticados no âmbito do Município de Santa Rita do Tocantins (TO), no decorrer do exercício de 2015, quando era prefeito o sr. Arthur Caires Maia.

O procedimento será secretariado pelo analista lotado nesta Promotoria de Justiça, que deverá desempenhar essa função com lisura e presteza

Desde já, determino a realização das seguintes diligências:

1) Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, via e-Ext;

2) Comunique e encaminhe-se cópia desta portaria ao órgão responsável pelas publicações oficiais do Ministério Público estadual, também pelo sistema e-Ext;

3) Oficie-se ao chefe do Poder Executivo de Santa Rita do Tocantins (TO) para: a) comunicar a instauração do presente feito; e b) requisitar cópias dos processos administrativos n. 050/2014, 002/2015 e 003/2015, as quais deverão seguir, preferencialmente, digitalizadas.

Cumpra-se.

PORTO NACIONAL, 21 de outubro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico

VINICIUS DE OLIVEIRA E SILVA

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2844/2019**

Processo: 2019.0003431

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional (TO), no exercício legal de suas atribuições, escoradas nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; 26, inciso I, da Lei n. 8.625/1993; 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/1985; e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08;

CONSIDERANDO as informações e documentos que instruem a Notícia de Fato n. 2019.0003431 em trâmite nesta Promotoria de Justiça, apontando que, atualmente, o servidor Sávio Ferreira Gaitkoski exerce funções de 02 (dois) ou mais cargos públicos remunerados no âmbito do Poder Executivo do Município de Santa Rita do Tocantins (TO);

CONSIDERANDO que a acumulação remunerada de cargos públicos é proibida pela regra esculpida no artigo 37, inciso XVI, Constituição Federal de 1988, salvo nas hipóteses expressamente consignadas na Carta Magna brasileira;

CONSIDERANDO que a dupla percepção de remunerações, diante da incompatibilidade de horários, é causa de enriquecimento ilícito às custas dos cofres públicos, e caracteriza ato de improbidade

administrativa;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção da ordem jurídica, do patrimônio público e a tutela dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, caput e inciso III, da Constituição Federal de 1988);

RESOLVE instaurar inquérito civil público para apurar possível acumulação indevida de cargos/funções pública por Sávio Ferreira Gaitkoski verificada no âmbito do Poder Executivo do Município de Santa Rita do Tocantins (TO).

O procedimento será secretariado pelo analista lotado nesta Promotoria de Justiça, que deverá desempenhar essa função com lisura e presteza.

Desde já, determino:

1) Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, via e-Ext;

2) Comunique e encaminhe-se cópia desta portaria ao órgão responsável pelas publicações oficiais do Ministério Público estadual, também pelo sistema e-Ext;

3) Oficie-se ao chefe do Poder Executivo local para: a) comunicar a instauração do presente feito; e b) requisitar cópias de todos os atos de nomeação/exoneração do servidor Sávio Ferreira Gaitkoski, do seu dossiê funcional (integral), de registros de frequências e de fichas financeiras, referentes ao triênio 2017/2019.

Cumpra-se.

PORTO NACIONAL, 21 de outubro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico

VINICIUS DE OLIVEIRA E SILVA

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2876/2019**

Processo: 2019.0004242

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional (TO), no exercício legal de suas atribuições, escoradas nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; 26, inciso I, da Lei n. 8.625/1993; 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/1985; e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08;

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público na defesa de interesses difusos e coletivos, da ordem jurídica, do regime democrático e de interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente na proteção do patrimônio público e da moralidade administrativa, prevista no artigo 127 da Constituição Federal de 1988; no artigo 1º da Lei 8.625/1993; no artigo 1º, incisos IV e VIII, da Lei n. 7.347/1985; e nos artigos 1º, 9º, 10, 11 e 17, todos da Lei 8.429/1992;

CONSIDERANDO o teor do Ofício 055/2019-ALI-5ºBPM, de 11 de

junho 2019, lavrado pelo Comandante do 5º Batalhão da Polícia Militar desta cidade, o Tenente-Coronel João Pedro Pereira Passos, solicitando providências em relação a possíveis irregularidades na execução do Contrato Administrativo n. 024/2017 (Processo n. 2016.32470.000410) firmado pelo Estado do Tocantins e a empresa 'Sancar Autocenter Eireli - EPP' (CNPJ n. 13.451.491/0004-81), visando a prestação de serviços de remoção, guarda e depósito de veículos apreendidos ou recolhidos em decorrência de infrações de trânsito, de medidas administrativas e a implantação de Centros de Depósito de Veículos (CDV's) (evento 02);

CONSIDERANDO o teor do Boletim de Ocorrência n. 040017/2019 confeccionado pela Polícia Militar do Estado do Tocantins (evento 02), apontando que a empresa teria se negado a prestar auxílio em sinistro de trânsito ocorrido aos 31/05/2019, no quilômetro 06 da rodovia estadual TO-255, "próximo ao Clube UVP", na zona rural deste município, que militares e transeuntes se viram obrigados, por conta própria, a remover uma retroescavadeira da pista;

CONSIDERANDO, mais, o teor do Ofício/Detran/GAB/PRES/ASSEJUR/N.º2375/2019, de 19 de agosto de 2019, encaminhado pelo atual presidente do DETRAN/TO, sr. Colemar Natal Câmara Ferreira Nunes de Melo, apontando que "a empresa ['Sancar Autocenter Eireli - EPP'] somente poderá receber ordens do Detran/TO no que tange a cobertura contratual" e que o "Detran-TO não tem competência para atuar em rodovias" (evento 11), na contramão, pois, do que estabelece o artigo 22, inciso VII, do Código de Trânsito Brasileiro, verbis: "compete aos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, no âmbito de sua circunscrição, arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos"; e

CONSIDERANDO, por fim, que a execução de contratos administrativos deve ser acompanhada e, principalmente, fiscalizada por um servidor da Administração Pública, denominado 'fiscal de contratos', responsável pelo registro de intercorrências contratuais e sua comunicação ao gestor em caso de descumprimento e, ainda, a necessidade de diligências investigatórias visando a coleta de provas e/ou identificação, qualificação e/ou individualização da conduta dos servidores designados para fiscalizar o Contrato Administrativo n. 024/2017 e o respectivo gestor, a fim de subsidiar a análise dos fatos que podem caracterizam a prática de improbidade administrativa delineada na Lei n. 8.429/1992;

RESOLVE instaurar inquérito civil público visando apurar possíveis atos de improbidade administrativa na fiscalização do Contrato Administrativo n. 024/2017 (Processo n. 2016.32470.000410) firmado pelo Estado do Tocantins e a empresa 'Sancar Autocenter Eireli - EPP' (CNPJ n. 13.451.491/0004-81), visando a prestação de serviços de remoção, guarda e depósito de veículos apreendidos ou recolhidos em decorrência de infrações de trânsito, de medidas administrativas e a implantação de Centros de Depósito de Veículos (CDV's).

O procedimento será secretariado pelo analista lotado nesta Promotoria de Justiça, que deverá desempenhar essa função com lisura e presteza.

Desde já, determino:

1) Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado

do Tocantins, via e-Ext;

2) Comunique e encaminhe-se cópia desta portaria ao órgão responsável pelas publicações oficiais do Ministério Público estadual, também pelo sistema e-Ext;

3) Oficie-se ao presidente do DETRAN/TO, requisitando cópia dos autos do processo que culminou na assinatura do Contrato Administrativo n. 024/2017.

Cumpra-se.

PORTO NACIONAL, 22 de outubro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
VINICIUS DE OLIVEIRA E SILVA  
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2999/2019**

Processo: 2019.0003341

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional (TO), no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 127, 'caput', e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal de 1988; 25, inciso IV, alínea 'b', da Lei n. 8.625/1993; e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência (artigo 37, 'caput', da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO que o artigo 2º da Lei n. 8.666/1993 prevê que, em regra, as obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, e que o parágrafo único. Da mesma norma prevê que "para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.";

CONSIDERANDO que o chamado Credenciamento vem sendo admitido pelo Tribunal de Contas da União como forma de inexigibilidade de licitação, mas quando a Administração se dispõe a contratar/credenciar TODOS os profissionais/clínicas que tiverem interesse (pelo que não há competição) e, ainda, mantendo-se permanentemente aberta a possibilidade de novos interessados se credenciarem, conforme, por exemplo, o ACÓRDÃO 352/2016 - PLENÁRIO-TCU, do qual se extrai-se o seguinte trecho: O credenciamento é um instrumento a ser utilizado quando se verifica a teoria da inviabilidade de competição por contratação de todos. Tal teoria entende que a licitação torna-se inexigível, amparada no art. 25 da Lei 8.666/1993, porque não haveria possibilidade de competição entre os licitantes, pois todos aqueles que se dispusessem a fornecer para a Administração e se enquadrassem nos critérios definidos

por esta deveriam ser contratados. Segundo Jorge Ulisses Jacoby Fernandes: "Se a Administração convoca todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, fixando ela própria o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação. É a figura do credenciamento que o Tribunal de Contas da União vem recomendando para a contratação de serviços médicos, jurídicos e de treinamento (FERNANDES, J. U. Jacoby. Contratação Direta Sem Licitação. 8ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2009)."

CONSIDERANDO que consta da NF 2019.0003341 que a secretaria de Saúde de Porto Nacional realizou Credenciamento Público de profissionais da saúde mediante inexigibilidade de licitação (art. 25 da Lei 8666/93), mas que, ao que tudo indica, foram selecionados alguns profissionais não ocorrendo a contratação de todos os interessados, o que revelaria ilicitude;

RESOLVE:

Instaurar **inquérito civil** para apurar a legalidade da utilização de credenciamento de profissionais da saúde pela Secretaria de Saúde de Porto Nacional (Credenciamento Público 001/2017-FMS e 002/2019), mediante inexigibilidade de licitação, notadamente se houve credenciamento ou não de todos os interessados;

O presente procedimento será secretariado pelo Analista Ministerial lotado nesta Promotoria de Justiça, que deverá desempenhar a função com lisura e presteza. Desde logo, determino:

- a) Registre-se e atue-se o presente no sistema e-ext;
- b) Comunique-se ao E. Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente inquérito;
- c) Remeta-se extrato do ato inaugural para publicação, conforme rotina, afixando-se cópia no local de costume;
- d) Notifique-se para prestar declarações nessa Promotoria a Sra. Laurena Aires Gomes Neta, Diretora Administrativa da Secretaria de Saúde, e Silvio Marcos O. Lira, Superintendente de Saúde, os quais deverá trazer consigo relação de profissionais de saúde que solicitaram credenciamento e relação de profissionais que foram credenciados, nos editais de Credenciamento Público 001/2017-FMS e 002/2019;
- e) Encaminhe-se cópia do presente para o TCE a fim de que aquela corte de Contas apure, no âmbito de suas funções, a legalidade dos credenciamentos referidos.

PORTO NACIONAL, 04 de novembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
VINÍCIUS DE OLIVEIRA E SILVA  
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3003/2019**

instauração do presente inquérito;

Processo: 2019.0002116

d) remeta-se extrato da portaria para publicação, conforme rotina;

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

e) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

PORTO NACIONAL, 04 de novembro de 2019

CONSIDERANDO que consta da NF 2019.0002116 informação respaldada por cópia de requerimento formulado na Câmara de Vereadores de Porto Nacional, no sentido de que a servidora Gisele Cristine Rodrigues de Oliveira seria professora efetiva no Estado do Tocantins e estaria em licença médica, mas exerceria cargo público no município, o que merece maior apuração.

Documento assinado por meio eletrônico

VINÍCIUS DE OLIVEIRA E SILVA

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3013/2019**

Processo: 2019.0003301

CONSIDERANDO que os fatos acima referidos não foram objeto de outro inquérito civil em face da mesma, que foi arquivado e que versava somente sobre cumulação de cargos públicos e não sobre o exercício de cargo durante licença saúde em outro vínculo;

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional (TO), no exercício legal de suas atribuições, escoradas nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; 26, inciso I, da Lei n. 8.625/1993; 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/1985; e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO as informações e documentos que instruem a Notícia de Fato n. 2019.0003301 em trâmite nesta Promotoria de Justiça, apontando para possíveis irregularidades no remanejamento de recursos para o fundo educacional do Município de Silvanópolis (TO), no valor de R\$ 554.184,61 (quinhentos e cinquenta e quatro mil, cento e oitenta e quatro reais e sessenta e um centavos), além da ocorrência de superfaturamento em obra de manutenção do telhado da creche municipal, na razão de R\$ 2.456,99 (dois mil e quatrocentos e cinquenta e seis reais e noventa e nove centavos); e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção da ordem jurídica, do patrimônio público e a tutela dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, caput e inciso III, da Constituição Federal de 1988);

RESOLVE:

Instaurar **inquérito civil** para apuração de eventual ilegalidade na situação funcional da servidora Gisele Cristine Rodrigues de Oliveira que seria professora efetiva no Estado do Tocantins e estaria em licença médica, mas exerceria cargo público no município, o que merece maior apuração.

RESOLVE instaurar inquérito civil público visando apurar possíveis irregularidades no remanejamento de recursos para o fundo educacional do Município de Silvanópolis (TO), no valor de R\$ 554.184,61 (quinhentos e cinquenta e quatro mil, cento e oitenta e quatro reais e sessenta e um centavos), além da ocorrência de superfaturamento em obra de manutenção do telhado da creche municipal, na razão de R\$ 2.456,99 (dois mil e quatrocentos e cinquenta e seis reais e noventa e nove centavos), todos esses fatos detectados no decorrer da atual gestão.

O presente procedimento será secretariado pelo analista do Ministério Público lotado na 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes providências:

O procedimento será secretariado pelo analista lotado nesta Promotoria de Justiça, que deverá desempenhar essa função com lisura e presteza. Desde já, determino:

a) registre-se e atue-se o procedimento ora instaurado e portaria em livro próprio, junto à 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional;

b) requirite-se da Secretaria Estadual de Educação informações e cópias de documentos sobre possíveis licenças-saúde da servidora Gisele Cristine Rodrigues de Oliveira, nos anos de 2018/2019;

c) comunique-se ao E. Conselho Superior do Ministério Público da

1) Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado

do Tocantins, via e-Ext;

2) Comunique e encaminhe-se cópia desta portaria ao órgão responsável pelas publicações oficiais do Ministério Público estadual, também pelo sistema e-Ext;

3) Oficie-se ao chefe do Poder Executivo de Silvanópolis (TO) para: (a) comunicar a instauração do presente feito; e (b) requisitar informações detalhadas acerca dos fatos investigados e cópia integral do processo administrativo referente às obras de manutenção da creche municipal.

Cumpra-se.

PORTO NACIONAL, 05 de novembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico

VINÍCIUS DE OLIVEIRA E SILVA

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3014/2019**

Processo: 2019.0002680

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que na NF 2019.0002680 constam informações que apontam para possível deficiência no controle do cumprimento da carga horária dos servidores, notadamente assessores de vereadores, da Câmara Municipal de Porto Nacional, constando dos autos que alguns exerceriam suas funções fora da repartição, o que pode dar margem para prejuízo ao erário e enriquecimento ilícito;

CONSIDERANDO que o enriquecimento sem causa e às custas do erário é repudiado pelo ordenamento jurídico, devendo os servidores, ainda que comissionados, exercerem com afinco seu mister;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal);

RESOLVE:

Instaurar **inquérito civil** para apurar se há deficiência no controle do cumprimento de carga horária dos servidores, notadamente

assessores de vereadores, da Câmara Municipal de Porto Nacional;

O presente procedimento será secretariado pelo analista do Ministério Público lotado na 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências iniciais:

a) registre-se, atuação e comunicação ao CSMP pelo sistema E-ext;

b) requirite-se da Câmara Municipal, em mídia digitalizada: a) relação de todas as nomeações de assessores do ano de 2019, enviando cópias das portarias respectivas também digitalizadas; b) a relação de servidores efetivos; c) informações acerca de como é efetuado o controle de cumprimento da carga horária pela Casa;

c) notifique-se o Sr. Presidente da Câmara para audiência extrajudicial;

d) remeta-se cópia da portaria para publicação, conforme rotina;

e) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

PORTO NACIONAL, 05 de novembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico

VINÍCIUS DE OLIVEIRA E SILVA

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL  
DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3289/2019**

Processo: 2019.0007770

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um "bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações", nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais

disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/12, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional “para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento”;

CONSIDERANDO que, nos procedimentos e ações em curso na Promotoria Regional Ambiental do Araguaia, há elementos que denotam a concessão pelo órgão ambiental Estadual, NATURATINS, de inúmeras licenças e autorizações para o exercício de atividades agroindustriais potencialmente poluidoras, principalmente desmatamentos e captações de recursos hídricos das principais Bacias Hidrográficas do Estado, em larga escala, sem a análise sistemática do Cadastro Ambiental Rural – CAR do requerente;

CONSIDERANDO que, nos procedimentos e ações em curso na Promotoria Regional Ambiental do Araguaia, também há indícios de concessões Autorizações de Exploração Florestal (AEF) de desmatamento; possível supressão vegetal de áreas ambientalmente protegidas em completo desacordo com as normas ambientais; omissão e inserção dolosa de informações técnicas em pareceres administrativos e ação dolosa para obstar e dificultar a fiscalização do órgão ambiental, com repercussão na esfera civil e criminal, especialmente nos anos de 2012 a 2015;

CONSIDERANDO que há Peça de Informação, reportagem descrevendo que o “Governo autoriza mais de 500 pedidos de desmatamento horas após assinar compromisso pela preservação”, mesmo persistindo irregularidades em processos e procedimentos do órgão ambiental Estadual e sem análise de todos os CAR’s – Cadastros Ambientais Rurais dos Imóveis sob sua tutela<sup>1</sup>;

CONSIDERANDO que, o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), vinculado ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, apresentou, em 18 de novembro de 2019, a estimativa da taxa de desmatamento para o Estado do Tocantins, incluído na Amazônia Legal Brasileira, com suposta redução de aproximadamente 16%, entre 2018 e 2019, em período

correspondente a atuação do Ministério Público e da criação da Promotorias Regionais Ambientais<sup>2</sup>;

CONSIDERANDO que, por outro lado, o MAPBIOMAS, projeto multi-institucional envolvendo universidades, ONGs e empresas de tecnologia, através do sistema MapBiomias Alerta, que utiliza consultas aos órgãos governamentais (ex. MMA, IBAMA, SFB, ICMBio, MPF, SEMAs, MP-Estadual, Polícia Militar Ambiental e TCU) e os provedores de alertas (ex. INPE, IMAZON, Universidade de Maryland, CENSIPAM, ISA, JICA+JAXA), emitiu relatório de desmatamento recente na Bacia do Rio Araguaia;

RESOLVE:

Instaurar **Procedimento Preparatório**, com vistas a investigar a existência, a legalidade e a regularidade das autorizações ambientais dos desmatamentos recentes apontados pelo MapBiomias Alerta;

- 1) Autue-se e adote-se as providências de praxe administrativas;
- 2) Comunique-se à Promotoria Regional Ambiental do Tocantins e do Bico, para ciência;
- 3) Solicite-se ao CAOMA apoio institucional, a fim de vincular os polígonos de desmatamentos identificados às propriedades e possíveis desmatadores, além da legalidade dos desmatamentos e se há registro de autorização regular pelo órgão ambiental Estadual;
- 4) Oficie-se ao NATURATINS, através do seu Presidente, para ciência;
- 5) Oficie-se ao IBAMA/TO para ciência da Instauração do presente procedimento, com cópia da reportagem;
- 6) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria.

<sup>1</sup><https://g1.globo.com/to/tocantins/noticia/2019/08/03/governo-autoriza-mais-de-500-pedidos-de-desmatamento-horas-apos-assinar-compromisso-pela-preservacao.ghtml>

<sup>2</sup>[http://terrabrasilis.dpi.inpe.br/app/dashboard/deforestation/biomes/legal\\_amazon/rates](http://terrabrasilis.dpi.inpe.br/app/dashboard/deforestation/biomes/legal_amazon/rates)

FORMOSO DO ARAGUAIA, 27 de novembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA  
DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

**PALMAS-TO, QUINTA-FEIRA, 28 DE NOVEMBRO DE 2019**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS**

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Procurador-Geral de Justiça

**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**  
Subprocuradora-Geral de Justiça

**CYNTHIA ASSIS DE PAULA**  
Chefe de Gabinete da P.G.J.

**PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA**  
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

**THAÍS CAIRO SOUZA LOPES**  
Promotora de Justiça Assessora do P.G.J.

**UILITON DA SILVA BORGES**  
Diretor-Geral

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Presidente do Conselho

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Membro - Secretário do Conselho

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Membro

**ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI**  
Membro

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Membro

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Presidente do Colégio de Procuradores

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Procuradora de Justiça

**VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA**  
Procuradora de Justiça

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Procurador de Justiça

**RICARDO VICENTE DA SILVA**  
Procurador de Justiça

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR**  
Procurador de Justiça

**JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ**  
Procuradora de Justiça

**ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI**  
Procuradora de Justiça

**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**  
Procuradora de Justiça

**MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA**  
Procurador de Justiça

**CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Corregedor-Geral

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Corregedor-Geral Substituto

**BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO**  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

**PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO**  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

**OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Ouvidora

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL**

**OCTAHYDES BALLAN JUNIOR**  
Coordenador

**DIRETORIA DE EXPEDIENTE**

Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais - AOPAO

**LUÍS EDUARDO BORGES MILHOMEM**  
Diretor

**Nº 888**



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no [link: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/) com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

